LEI N.º 4.776, DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES DE TERRENOS URBANOS A PESSOAS CARENTES QUE MENCIONA, NOS TERMOS DO ART. 13, I, "a", DAL LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a doar às pessoas carentes abaixo relacionadas, conforme faculta a Leio Orgânica do Município em seu art. 13, inciso I, alínea 'a", os lotes de terrenos urbanos, pertencentes à este Município, com as áreas, avaliação e beneficiários respectivos, a seguir especificados:

I – Na sede do Município:

QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO	ÁREA (M²)	VALOR (R$)
103	10	ABEÇAIR FRANCISCO LACERDA E OUTROS	353,72	3.560,30
212	05	EDIOMAR ANTONIO DOS SANTOS	430,94	1.357,95
276	09 A	NADIR BELARMINO DA SILVA	243,60	1.136,52
276	15	MARIA LUIZA DE BARCELOS	324,00	1.666,33
276	11	LUCIA HELENA ROCHA	324,00	2.751,00
299	17 A	HILDO GONÇALVES DE SOUZA	327,60	1.520,08
320	09	PATRÍCIA GALINA	330,00	1.488,30
343 A	08	JOSÉ CARLOS BATISTA	251,47	1.994,30
344 A	15	LUCIANO RUFINO PEDRO DIVINO	324,00	2.268,00
352	03	ANA RODRIGUES SANTOS	198,05	1.511,30
380	15	CLEITON MARTINS	214,00	1.994,81
486	16	ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA FILHO E IRMÃ	360,00	1.447,20
494	05	CRISTIANE APARECIDA NEVES	171,14	835,49
494	09	VALMERIA BATISTA CAMARGOS	199,65	1.122,55
494	15	SILVIA GOMES RIBEIRO	177,30	861,77
496 B	03	ADILON DE FREITAS NUNES E ROSA CLARA NUNES	312,50	2.688,03
496 B	05	MARIA APARECIDA IZIDORO DDA SILVA	452,00	2.808,00
496 C	09	DIRCE MARIA MACEDO GONÇALVES	353,80	2.520,00
498	17 A	GETULIO MARTINS CANUTO e JUNIO C. M. CANUTO	120,00	601,71
501	11	LUIZ ALTAMIRO JAMBERA e ALEX SANDRO F MENDES	240,00	2.903,04
505	14	DIRCE REZENDE FERREIRA	353,40	2.520,00
515	04	GERCINA MARTINS BORGES	360,00	2.520,00
614	22	BENEDITA MOREIRA DE FREITAS	160,00	1.395,84
620	06	ANTONIO FERREIRA COELHO	181,05	955,01
620	07	BENEDITO SEVERIANO SILVA	181,05	960,92
620	11	LEILA APARECIDA DA MATA	180,20	952,39
620	25	ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA	150,02	749,66
623	32	PRISCILA PEREIRA DE OLIVEIRA	176,00	952,51
623 A	05 B	ORIVALDO ANTONIO DA SILVA	160,00	865,92
623 A	12	JAIR VITORIA GONÇALVES	207,06	1.113,93
652	19	CONCEIÇÃO DO CARMO DELFINO	183,75	1.276,80
652	23	JOSÉ ALVES SANTANA e MAGNA JOSÉ DA SILVA	270,30	957,27
657 A	12	MARIA DE LURDES RIBEIRO MARTINS	208,25	1.490,23
657 A	13	ILDECI GOMES	208,25	921,65
657 A	16	GENIS BARRETO	255,00	1.025,10
657 A	18	SILSON DE OLIVEIRA QUEIROZ	255,00	1.025,10
657 B	07	SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS	166,38	1.884,83
661 A	05	DORAIR UMBELINO SAINCA	255,00	1.025,10

661A	06	UELITON JOSÉ DA SILVA	255,00	1.657,50
661A	08	MARCIA CARRILHO DE CASTRO	214,37	1.366,19
661A	09	MARIA APARECIDA CUSTÓDIO DA SILVA	208,25	921,65
661A	13	SANDRA BERNARDES SANTANA	208,25	921,65
661A	15	ADANIEL TITO DA SILVA e GIVONEIDE A. M. MELO	255,00	1.025,10
661A	16	IVAN MARQUES	255,00	1.025,10
661A	25	MARIA APARECIDA DOS REIS	210,80	921,65
662A	03	LUIZ MARCOS SALES GUARDIANO	250,00	957,27
662A	14	OTACILIA ASSUNÇÃO FERREIRA	187,50	717,95
662A	24	ADEVARCE BERNARDES DA SILVA	220,00	813,68
663A	09	JOSÉ MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	183,75	459,21
663A	19A	DORALICE LUIZA TAVARES COSTA	190,96	474,60
666A	15	SALETE APARECIDA MARTINS	255,00	1.025,10
666B	16	CLERIVALDO RODRIGUES DA SILVA	240,00	1.101,38
669A	25	SUDÁRIO CANDIDO DA SILVA	208,25	921,65
671	12A	MARCELI MOURA DE OLIVEIRA	360,00	1.447,20
671	17	JUVELINA MAURICIA BORGES	348,00	2.337,98
673	09	HELENIR MARIA DE OLIVEIRA	377,00	1.731,84
673	13	MARIA CONCEIÇÃO ALVES PARENTE	384,00	1.675,97
678	09	JOÃO GERALDO PIMENTEL	360,00	2.337,98

II - No Distrito de Aparecida de Minas:

03	14	LECIR TEODORO ALVES DE OLIVEIRA	542,40	1.754,67
09	03	GEORGINO FELICIO DA SILVEIRA	629,92	2.095,15
14	08	ILIDIO FRANCISCO VIANA	231,25	2.079,82
29A	14	ELIZANGELA DA PAZ MIRANDA DOS SANTOS	187,00	455,96

§ 1º- Os beneficiários da presente Lei não poderão alienar o imóvel, objeto das respectivas doações, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da outorga de escritura, sem expresso consentimento legislativo.

§ 2º - Os lotes aqui doados terão destinação única e exclusiva para edificação de residência dos respectivos beneficiários e suas famílias, não podendo ter outra destinação, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio público sem direito à quaisquer indenizações ao beneficiário faltoso.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Em 15 de outubro de 1999

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal